

Os esclarecimentos devem ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas e devem ser prestados até ao termo do segundo terço do prazo, nos termos do art.º 50º, n.º 1 e n.º 5 do CCP.

5. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO: 2 000 000,00 (dois milhões de euros).

6. PROPOSTAS

6.1 Modo de Apresentação

As propostas são obrigatoriamente apresentadas na plataforma eletrónica acinGov, no seguinte endereço: www.acingov.pt

6.2 Prazo de Apresentação

A proposta deve ser apresentada até às 23h59 do 30.º dia, a contar da data do envio desse anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

6.3 Atributos da Proposta

No presente procedimento Os atributos da proposta deverão incidir sobre o preço e os restantes fatores que serão objeto de avaliação, de acordo com o critério de adjudicação definido no ponto 8, nos moldes indicados na cláusula 7ª, n.º 2 do **Caderno de Encargos** do presente Concurso.

6.4 Documentos que Constituem a Proposta (artigo 57º, n.º 1 CCP)

6.4.1 Documento Europeu Único de Contratação Pública, disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt> (ou em alternativa Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo 1** ao presente **Programa do Concurso** (Anexo I do CCP, a que se refere a alínea a) do artigo 57º), assinada pelo concorrente;

6.4.2 Documento no qual estejam mencionados os seguintes termos/condições:

- a) Curriculum Vitae de cada elemento da equipa a afetar à presente prestação de serviços.
- b) Lista indicativa de clientes e do período em relação aos quais tenham sido prestados serviços de agência de viagens *Corporate*, a qual deve ser enviada num ficheiro com a designação “Clientes [denominação do cliente].pdf”;
- c) Documento que o concorrente considere indispensável para complementar a proposta.

6.5 Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos.

6.6 Referência Do Procedimento

Na proposta e em todos os documentos que a integrem deve ser colocada a “Referência do Procedimento” acima identificada - **AS 0011/2022**.

6.7 Prazo de Obrigação de Manutenção da Proposta

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

6.8 Proposta Variante

Não é admitida, de acordo com o previsto no artigo 59º do CCP, a apresentação de propostas variantes.

7. EXCLUSÃO DA PROPOSTA:

A proposta não será aceite caso se verifique alguma das situações previstas no art.º 70º, nº 2 do CCP.

8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 8.1 A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores e subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos alínea a) do n.º 1, do artigo 74.º do CCP. A avaliação do preço tem por referência os valores referentes às taxas de serviço, nos moldes indicados na cláusula 7ª, nº 2 do Caderno de Encargos:

O mérito das propostas será aferido em função dos seguintes fatores e subfactores de análise, segundo a seguinte expressão matemática:

$$\text{PONTUAÇÃO FINAL (PF)} = 0,35*FP + 0,35*FEEq + 0,3*FEEm$$

A. Fator Preço (FP) - 35%

Fator calculado para o preço de cada tipo de serviço (ver tabela no caderno de encargos)

$$FP = (1 - (0,1xTTAN + 0,2xTTAE + 0,15xTTAI + 0,2xTRA + 0,15xTTF + 0,1xTERA + 0,05xTEV + 0,05xTOUTR) / 12) * 100$$

TTAN - Preço/Taxa de serviço para emissão de transporte aéreo Nacional

TTAE - Preço/Taxa de serviço para emissão de transporte aéreo Internacional - Europa

TTAI - Preço/Taxa de serviço para emissão de transporte aéreo Internacional - Intercontinental

TRA - Preço/Taxa de serviço para reserva de alojamento, nacional ou internacional

TTF - Preço/Taxa de emissão de serviço para transporte ferroviário nacional ou internacional

TERA - Preço/Taxa de emissão de serviço para reserva de automóveis internacional

TEV - Emissão de Vistos

TOUTR - Todas as outras taxas, incluindo alteração e cancelamento de quaisquer viagens de avião, alojamento e transporte ferroviário, reserva de automóveis nacional e internacional.

B. Fator Experiência da Equipa a alocar ao trabalho (FEEq) - 35%, que será medida através dos subfatores:

a. N.º de elementos da equipa a afetar à presente prestação de serviços com experiência na gestão de viagens Corporate, devidamente comprovada através de Curriculum Vitae de cada membro da equipa - (17,5%)

- i. Se n.º de elementos da equipa < ou = 2 elementos: 25 pontos
- ii. Se n.º de elementos da equipa > 2 ou = 4 elementos: 50 pontos
- iii. Se n.º de elementos da equipa > 4 elementos: 100 pontos

b. Perfil dos elementos da equipa (sénior, júnior) com dedicação especializada na área de gestão de viagens Corporate - (17,5%)

- i. Se n.º de elementos sénior (ou categoria superior) < 2 elementos: 25 pontos
- ii. Se n.º de elementos sénior (ou categoria superior) > 2 ou = 4 elementos: 50 pontos
- iii. Se n.º de elementos da equipa > 4 elementos: 100 pontos

C. Fator Experiência da Empresa (FEEem) - 30%, que será medida através dos subfatores:

a. N.º de anos de experiência devidamente comprovada na área de gestão de viagens Corporate (15%)

- i. Se n.º de anos de experiência < 5 anos: 25 pontos
- ii. Se n.º de anos de experiência = ou > 5 anos e <10 anos: 50 pontos
- iii. Se n.º de anos de experiência > 10 anos: 100 pontos

- b. N.º de entidades de natureza semelhante à entidade adjudicante, entenda-se universidades ou institutos de investigação, com serviços de agência de viagens Corporate contratados nos últimos 5 anos (15%)
- iv. Se n.º de entidades com serviços contratados < 3: 25 pontos
 - v. Se n.º de entidades com serviços contratados = ou > 3 ou < 6: 50 pontos
 - vi. Se n.º de entidades com serviços contratados = ou > 6: 100 pontos

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será escolhida a proposta com maior pontuação no Fator Preço. Se se mantiver o empate, será escolhida a proposta com maior pontuação no Fator Experiência da Equipa a alocar ao trabalho. Se ainda se mantiver o empate, a proposta escolhida será a que obtiver maior pontuação no Fator Experiência da Empresa. Na eventualidade de, após a aplicação dos referidos critérios, o empate se mantiver, será aplicado sorteio para a escolha da proposta a adjudicar.

10. CAUÇÃO

- 10.1 O valor da caução corresponde, nos termos do artigo 89º do CCP, a 3% (três por cento) do preço contratual;
- 10.2 A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada pelo adjudicatário mediante garantia bancária ou seguro caução, nos termos do modelo constante do **Anexo 3** ao Programa de Concurso

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 11.1 O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Declaração elaborada em conformidade com o Anexo II do CCP, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, assinada pelo concorrente;
 - b) Certificado do Registo Criminal ou códigos de consulta *online* comprovativo da não condenação por sentença transitada em julgado, ou no caso de esta se ter verificado, da respetiva reabilitação, por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional no caso de pessoas singulares, ou no caso de pessoas coletivas por aqueles crimes por parte da pessoa coletiva ou dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções. [artigo 81.º, n.º 1, al. b) e artigo 55.º, n.º 1, alínea b)];

- c) Certidão comprovativa de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal [artigo 81.º, n.º 1, al. b) e artigo 55.º, n.º 1, alínea d)];
- d) Certidão comprovativa de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal [artigo 81.º, n.º 1, al. b) e artigo 55.º, n.º 1, alínea e)];
- e) Certificado ou códigos de consulta *online* do registo criminal comprovativo da não condenação por sentença transitada em julgado, ou tendo-se verificado, da respetiva reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, por parte da pessoa coletiva ou dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, por algum dos seguintes crimes [artigo 81.º, n.º 1, al. b) e artigo 55.º, n.º 1, alínea h)]:
 - i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

11.2 Prazo de apresentação: O adjudicatário deverá apresentar os documentos acima referidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.

11.3 Modo de apresentação: Os documentos referidos deverão ser carregados na plataforma eletrónica acinGov com o seguinte endereço: www.acingov.pt ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, deverão ser enviados para o endereço apoio-juridico@inesctec.pt.

11.4 Idioma dos Documentos de habilitação: Os documentos referidos no ponto 11.1 deverão estar redigidos em língua portuguesa ou, caso estejam redigidos em língua estrangeira, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

11.5 Irregularidades:

Considerar-se-ão em situação irregular os documentos de habilitação que:

- a) não sejam apresentados dentro do prazo previsto no ponto 11.2;
- b) não estejam redigidos em língua portuguesa; ou
- c) estando redigidos em língua estrangeira, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.

11.6 O adjudicatário será notificado da(s) irregularidade(s) verificadas, podendo pronunciar-se sobre as mesmas, por escrito, ao abrigo do seu direito de audiência prévia, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

11.7 Caducidade da decisão de adjudicação:

Caso o adjudicatário:

- a) se não pronuncie no prazo conferido para o exercício do direito de audiência prévia (11.6); ou
- b) as razões invocadas não sejam acolhidas,

a decisão de adjudicação caducará, devendo ser adjudicada a proposta ordenada subsequentemente (art.º 86º, n.ºs 1 e 4 CCP).

12. CONTRATO ESCRITO

O contrato a celebrar em resultado do presente procedimento será reduzido a escrito (artigo 94º, n.º 1 do CCP).

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que seja omissão no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXOS:

- Anexo 1 - Modelo de Declaração conforme ao Anexo I do Código dos Contratos Públicos;
- Anexo 2 - Modelo para Prestação de Garantia Bancária/Seguro-caução.

ANEXO 1

Ponto 6.4.1 do Programa de Concurso

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento AS 0011/2022 relativo à “aquisição de serviços de agências de viagens e serviços similares” e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de

que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO 2

Ponto 10 do Programa de Concurso

Modelo de Garantia Bancária / Seguro Caução

Em nome e a pedido de(o adjudicatário¹), vem o Banco/Companhia de Seguros (instituição garante²), pelo presente documento, prestar a favor de INESC TEC - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência, n.º de identificação fiscal 504441361, com sede no Campus da FEUP, Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto (entidade beneficiária), uma garantia bancária / seguro caução³ até ao montante de € (..... euros), destinada (o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do contrato que tem por objeto a “aquisição de serviços de agências de viagens e serviços similares”, a celebrar na sequência do Concurso Público com a referência AS 0011/2022, nos termos dos n.ºs 6 e 8 ⁴ / n.ºs 7 e 8 ⁴ do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% (cinco por cento) do preço contratual, e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte do INESC TEC - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência.

Fica bem assente que o Banco/Companhia de Seguros⁴ garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções dos garantidos, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data

..... (assinatura)⁵

(1) Identificação completa do adjudicatário.

(2) Identificação completa da instituição garante.

(3) Eliminar o que não interessar.

(4) Eliminar o que não interessar.

(5) Assinatura(s) reconhecida(s) notarialmente